



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

556/79

Regulamenta o disposto no artigo 271 da
Constituição do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:

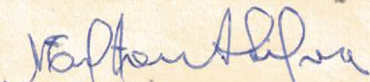
Artigo 1º - Nos termos prescritos pelo artigo 271, da Consti
tuição do Estado de Minas Gerais, o tempo de ser
viço público prestado anteriormente a 13 de maio de 1.967, '
será contado proporcionalmente para efeito de aposentadoria,
em relação ao número de anos de serviço que o funcionário es
tava então sujeito para obtenção do benefício.

Artigo 2º - Para efeito do cálculo proporcional referido no
artigo anterior, será utilizada a formula $\frac{TN}{TA} = \frac{X}{TC}$
na qual TN representa o tempo atualmente exigido para aposen
tadoria, TA representa o tempo exigido pelo regime anterior,
X representa o valor proporcional a ser obtido e TC represen
ta o tempo de serviço efetivamente computado.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem couber o conhe
cimento e execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, em 02 de maio de 1979.


Milton Alves da Silva

Prefeito Municipal.